

Prezado Licitante:

Segue resposta ao esclarecimento solicitado:

Pergunta a) Nas planilhas de custos, postos 08 horas, cinco dias. A partir do item 10 Novo Hamburgo até item 33 Santa Rosa, está sendo previsto no montante remuneração - Outros -, Horas extras 29,33h no valor de R\$ 300,05 o qual não é devido, em face que essa carga horária não ultrapassa o total de horas trabalhadas mês de 190h40min. Isto posto, as planilhas de custos serão retificadas?

Resposta: Realmente constou indevidamente nas demais planilhas, o montante de horas extras para postos que em que a carga horária é suficiente de execução sem pagamento desse adicional. Devem ser desconsiderados esses valores para postos que não sejam de 10 horas. Informamos que não há necessidade de retificação das planilhas, bastando não preencher os valores no campo de horas extras para postos que não contemplam o adicional.

Pergunta b) Esclarecimento publicado:

Pergunta 4 Nas planilhas de Custo para Carga Horária de 10hs não está o pagamento da hora intervalar, ocorre que o posto é ininterrupto. As planilhas serão Retificadas?

Resposta: Sendo devido a hora intervalar deverá ser incluído com a hora extra, podendo ser discriminado fora da planilha os valores que compõe a linha 28 da planilha.

No anexo II, subitem 6.3 informa que deverá ser concedido no mínimo 1(uma) hora intervalar. Isto posto, em prestígio ao princípio da isonomia, essa administração não aceitara proposta que venha conter 30min. de hora intervalar o qual a convenção coletiva deixa margem de interpretação para essa cotação "mínima" de intervalo?

Resposta: Conforme exigência do Termo de Referência o intervalo mínimo deverá ser de 1 (uma) hora.

Atenciosamente,



**Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente agradece**

Paulo Ricardo Araújo Irmão
Coordenador da Comissão Permanente de Licitações
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 666 - 6.º andar
Fone (51) 3210-9354